Docusign Envelope ID: 94902ECA-F095-8065-82AB-D1B4F9DF8E71

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.839.682/0001-76

Pelo presente instrumento particular, a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), em conjunto com a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto à Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de administradora fiduciária e gestora, respectivamente, do Fundo (conforme abaixo definido), considerando que até a presente data o Fundo não possui cotistas,

RESOLVEM:

1. aprovar a alteração do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 65.839.682/0001-76, registrado na CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com classe única, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e por seu regulamento ("Regulamento" e "Classe" ou "Fundo", respectivamente), que passará a vigorar, a partir desta data, na forma de sua nova versão constante do Anexo I ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do Regulamento para refletir:

Docusign Envelope ID: 94902ECA-F095-8065-82AB-D1B4F9DF8E71

1.1. a alteração da definição de "Conta da Classe", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"XXXVII. "Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a Administradora, utilizada para (a) realização de todas as movimentações dos recursos devidamente conciliados pelo Custodiante, pela Classe, inclusive para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros e pagamento das despesas e Encargos da Classe, bem como (b) recebimento dos recursos oriundos da integralização de Cotas, se aplicável, observado que não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª data de integralização de Cotas, valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil."

1.2. a inclusão de um novo fator de risco, que vigorará com a seguinte redação:

"XLII. <u>Risco relacionado aos procedimentos de transferência dos Direitos Creditórios.</u>

A transferência das CCBs e dos Direitos Creditórios à Classe será formalizada por meio da assinatura do respectivo termo de transferência previsto no Contrato de Endosso, acompanhada do registro da titularidade do Fundo perante a Entidade Registradora, não havendo endosso em preto das CCBs em favor da Classe. Ainda que tal procedimento tenha sido estruturado com o objetivo de refletir a transferência da titularidade dos Direitos Creditórios à Classe, não há garantia de que terceiros, autoridades administrativas, judiciais ou arbitrais, ou mesmo devedores, coobrigados, prestadores de serviços, entidades registradoras ou entidades envolvidas na operacionalização dos Direitos Creditórios, venham a reconhecer, de forma imediata ou integral, a eficácia da transferência realizada nesses termos.

Eventuais questionamentos quanto à forma de transferência, à suficiência dos documentos celebrados, ao registro da titularidade da Classe perante a Entidade Registradora ou à oponibilidade da transferência perante terceiros poderão dificultar ou atrasar o exercício, pela Classe, dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive para fins de cobrança, recebimento dos fluxos de pagamento, substituição de beneficiário, adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais e comprovação da titularidade dos Direitos Creditórios.

Nessas hipóteses, a Classe poderá enfrentar atrasos no recebimento de valores, aumento de custos operacionais, necessidade de adoção de medidas adicionais para comprovação

Docusign Envelope ID: 94902ECA-F095-8065-82AB-D1B4F9DF8E71

ou regularização da titularidade dos Direitos Creditórios, bem como eventual redução da recuperabilidade dos créditos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe e causar prejuízos aos Cotistas."

2. aprovar a 1ª (primeira) emissão de 143.700 (cento e quarenta e três mil e setecentas) cotas da subclasse subordinada júnior da Classe ("Cotas Subordinadas Júnior"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Júnior, totalizando o montante de R$143.700.000,00 (cento e quarenta e três milhões e setecentos mil reais), as quais serão objeto de colocação privada destinadas exclusivamente ao(s) Originador(es) (conforme definido no Regulamento), suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios e/ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico das Originadoras, incluindo fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, por tais sociedades, nos termos do Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo boletim de subscrição;

3. submeter à CVM este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175 para a implementação das deliberações acima; e

4. os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e às Cotas (conforme definido no Regulamento), conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de maio de 2026.

Docusign Envelope ID: 94902ECA-F095-8065-82AB-D1B4F9DF8E71

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Picpay FGTS II de Responsabilidade Limitada)

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.

Administradora



Nome:

CPF:



Nome:

CPF:

GENIAL GESTÃO LTDA.

Gestora



Nome:

CPF:



Nome:

CPF:

Docusign Envelope ID: 94902ECA-F095-8065-82AB-D1B4F9DF8E71

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Picpay FGTS II de Responsabilidade Limitada)

ANEXO II